



**PREFEITURA DE SOUSA**

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 17 DE MARÇO DE 2021**

APROVADO  
Em 06/04/21  
Presidente

*Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 187/2019 que instituiu o Programa Especial de Recuperação de Créditos do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa (REFIS/DAESA) e adota outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA no uso de suas atribuições legais encaminha a CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA o seguinte Projeto de Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º.** A Lei Complementar Municipal nº 187, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º. ....

“II - O valor principal será consolidado na forma estabelecida no caput e inciso I deste artigo para, após definida a expressão do débito, aplicar-lhes os descontos sobre os juros de mora e as multas e correção monetária, nos termos dos artigos 10, 11 e 11-A desta lei.”

“Art. 10. O optante poderá efetuar o pagamento do débito consolidado e incluído no REFIS/DAESA com remissão (desconto) dos juros de mora, multas e correção monetária, obedecendo aos seguintes critérios:”

“Art. 11. O optante que aderir ao REFIS/DAESA poderá liquidar os débitos de que tratam esta lei com remissão (desconto) dos juros de mora, multas e correção monetária previstos no artigo 9º, nas seguintes condições:”



## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

	Forma de Pagamento	Percentual de remissão (desconto) dos juros de mora, multas e correção monetária.
11.1	À vista	100% (cem por cento)
11.2	A prazo em até 03 (três) parcelas	95% (noventa e cinco por cento)
11.3	A prazo em até 06 (seis) parcelas	90% (noventa por cento)
11.4	A prazo em até 09 (nove) parcelas	85% (oitenta e cinco por cento)
11.5	A prazo em até 12 (doze) parcelas	80% (oitenta por cento)
11.6	A prazo em até 15 (quinze) parcelas	75% (setenta e cinco por cento)
11.7	A prazo em até 18 (dezoito) parcelas	70% (setenta por cento)
11.8	A prazo em até 24 (vinte e quatro) parcelas	65% (sessenta e cinco por cento)
11.9	A prazo em até 30 (trinta) parcelas	60% (sessenta por cento)
11.10	A prazo em até 36 (trinta e seis) parcelas	50% (cinquenta por cento)

"Art. 11-A. Os débitos no montante total consolidado de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) registrados sob imóveis cadastrados na Classe Residencial Baixa Renda cuja pessoa física devedora/usuária se encontre inscrita no Programa Bolsa Família, poderão ser quitados em até 46 (quarenta e seis) meses, com remissão de juros, multas e correção monetária, não podendo o valor da parcela ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Sousa, Estado da Paraíba, 17 de março de 2021.

Seja o presente projeto distribuído  
à Comissão respectiva.  
Sala das Sessões, em 23/03/21

Presidente

FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

19.03.21  
17/03/2021